



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 74 /93.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS OU PESSOAS CARENTES".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Indianópolis-MG, o Programa Municipal de Doação de Cestas Básicas às famílias ou pessoas carentes.

Art. 2º - O Programa, a ser coordenado pelo Departamento Social do Município, terá por finalidade possibilitar o atendimento às famílias ou pessoas carentes, através da doação periódica de uma cesta básica, provida de produtos essenciais, inclusive, quando disponíveis, daqueles colhidos na horta comunitária do Município.

Art. 3º - O atendimento será precedido de rigoroso levantamento, promovido pelo Departamento Social, junto às famílias consideradas carentes, mediante a elaboração de uma ficha sócio-econômica, que será revista, trimestralmente, objetivando atender somente as pessoas ou famílias realmente necessitadas, e enquanto perdurar esta situação de carência.

Art. 4º - Para atender os objetivos do programa, o Município poderá receber doações voluntárias da comunidade, devendo ser lavrado em livro próprio, a ser escriturado pelo Departamento Social, o termo de recebimento da doação, com a discriminação quantitativa e qualitativa do produto recebido.

Art. 5º - O Departamento Social elaborará, mensalmente, um relatório contendo informações exatas e discriminadas do número de famílias, ou pessoas, atendidas, bem como a quantidade de produtos distribuídos e dos produtos recebidos em doação.

Aprovado em 29 / 11 / 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de novembro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



29 11 93

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora submetemos à lúcida apreciação dessa Egrégia Casa, faz coro ao movimento nacional a favor da cidadania, contra a miséria e contra a fome.

Embora em dimensões menores, nosso Município, a exemplo do que ocorre em todo o país, possui pessoas vivendo em condições de miséria e de fome, necessitando do apoio da comunidade e dos poderes constituídos, para amenizar esta situação de angústia.

Assim, por acreditarmos que os Ilustres Vereadores que integram essa Casa de Lei, se sentem, da mesma forma, sensibilizados com o grito dos oprimidos e com a situação de penúria em que vivem muitos de nossos munícipes, revestimo-nos da certeza de que nossa proposta de Lei merecerá o acolhimento unânime dessa Edilidade, nos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de novembro de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL